



A SSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1551/22

DA 4^a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo n° - 1531/22

Relator: Deputado *Bruno Toledo*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2022, de iniciativa do Poder Executivo Estadual, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação quando de sua apreciação no âmbito da 2^a de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Ao analisar o mérito da matéria verificamos que a mesma visa reestruturar o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, no âmbito do Estado de Alagoas.

Nesse contexto vale salientar o CACS/FUNDEB é constituído por 12 (doze) membros, estabelecido pela Lei nº 8.054/2018. A proposição em tela propõe uma alteração para 17 (dezessete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes.

Vale salientar que a proposta apresentada traz um grande avanço, pois, acrescenta ao Conselho representantes de organizações da Sociedade Civil, representante das escolas indígenas e representante das escolas quilombolas.

De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4^a Comissão analisar “assuntos atinente à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação”.

Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 1016/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14 de ~~setembro~~ de 2022.


PRESIDENTE


RELATOR

